



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 657, 28 DE ABRIL DE 2015.

“Altera os artigos 7, 17, 20, 23, 24, 33 e 50 da Lei Municipal nº 419/2001, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Imaculada PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7, 17, 20, 23, 24, 33 e 50 da Lei Municipal nº 419/2001 de 30 de Agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

“Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV – Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Prefeitura Municipal da Imaculada. Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

www.imaculada.pb.gov.br

08.883.969/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92-Centro
CEP 58 745-000
Imaculada-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

V – Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI – Possuir experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

VII – Ensino médio completo;

“Art. 20.

Parágrafo único: Cada conselheiro tutelar deverá cumprir, entre horas normais, no local de funcionamento, e plantões, 40 horas semanais. As escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Conselho Municipal de Direitos, as Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

“Art. 23 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

“Art. 24 – O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução em pleito similar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

www.imaculada.pb.gov.br

08.883.969/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92-Centro
CEP 58 745-000
Imaculada-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

“Art. 33.

§ 3º - Os Cidadãos poderão votar em apenas 01 (um) candidato, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de (01) um nome assinalado ou tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante. No caso de votação eletrônica, via urnas eletrônicas cedidas pela Justiça eleitoral, serão utilizados os mesmos procedimentos da votação manual, cada cidadão poderá votar em apenas um candidato, e será considerado nulo qualquer voto que não condigam com os números dos candidatos a conselheiros tutelares.

“Art. 50.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de um salário Mínimo vigente no país, ainda com direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade ou licença paternidade, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e gratificação natalina ou 13º salário, como queira chamar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 419/2001 de 30 de Agosto de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 28 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - PB, AOS 28
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

08 883.969/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92 - Centro
CEP 58 745-000
Imaculada - PB

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

www.imaculada.pb.gov.br